



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Cariacica para o exercício de 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA - COMDCAC, no uso das atribuições e competências que lhe confere a lei municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015 e em conformidade com as deliberações da 134ª reunião ordinária realizada dia 25 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Cariacica (FMIA) para o exercício de 2019, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 25 de abril de 2019.

Lilian Sousa Lopes

Presidente do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariacica - COMDCAC



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC**
Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

ANEXO ÚNICO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL
PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CARIACICA
(FMIA) PARA O EXERCÍCIO 2019**

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Cariacica – FMIA, para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAC.

O COMDCAC é responsável pela formulação, execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cariacica.

Dessa forma, a liberação dos recursos existentes no FMIA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo COMDCAC visando atender as demandas da Política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos a serem captados pelo FMIA em 2019 e do saldo não utilizado de 2018 e estabelece os critérios para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

2. INTRODUÇÃO

O FMIA é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e tem o objetivo de financiar programas específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteia a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do COMDCAC. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que orientarão essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, à qual o Fundo está vinculado administrativamente é responsável pela liberação e o repasse dos recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo e das prestações de contas.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMIA

Em Cariacica, o FMIA foi criado pelo Art. 8º da Lei nº 2.199/91, cuja redação atual é determinada pela lei 5.396/2015. É regulamentado no município por meio do Decreto Nº 023/2019.

O FMIA é vinculado ao COMDCAC, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras normas vigentes no Brasil.

O FMIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da SEMAS, ficando responsável pela prestação de contas junto ao COMDCAC, na forma estabelecida pelas normativas legais (Lei Municipal nº 5.396/15).

As fontes de receitas do Fundo podem ser, de acordo com o art. 96 da Lei Municipal nº 5.396/15, a saber:

Art. 96. O Fundo poderá ser constituído das seguintes receitas:

I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande – Cariacica
Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 – E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- II - doações de Organizações Governamentais e não Governamentais, Nacionais e Internacionais;
- III- doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipal e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;
- X - convênios e similares.

§ 1º - Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FMIA deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

§ 2º- Em se tratando da hipótese do inciso II deste artigo será admissível a doação vinculada para entidades de atendimento que estiverem com seus programas cadastrados e aprovados pelo COMDCAC, que deverá organizar anualmente a lista das entidades cadastradas e aprovadas.

3.1 Vínculo Administrativo

Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Cariacica

CNPJ. 18.901.079/0001-97

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 58, Campo Grande.

Gestor do Fundo: Welton Nogueira

Presidente do COMDCAC: Lilian Sousa Lopes

3.2 Conta

Banco Banestes S.A

Agência: 0105

C/C: 0.023.796.147

Av. Getúlio Vargas nº. 58 - Campo Grande – Cariacica
Telefones: 3346-6301 / 3346-6333 – E-mail: comdcac@cariacica.es.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

Código do Banco: 021

Banco Banestes S.A

Agência: 0105

C/C: 7.752.108

Código do Banco: 021

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do FMIA para as áreas definidas como prioritárias pelo COMDCAC.

4.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FMIA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo COMDCAC relacionados com a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer as linhas prioritárias na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente.

5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMIA

A aplicação dos recursos do FMIA, conforme estabelecido na Resolução nº 137 do Conanda, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não - governamentais relativas a:

- I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

- II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

É vedada utilização dos recursos do FMIA para:

- I – a transferência sem a deliberação do COMDCAC;
- II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

5.1 Do percentual de destinação dos recursos

A aplicação dos recursos do FMIA deverá obedecer aos seguintes critérios de distribuição:

| AÇÕES | PERCENTUAL |
|---|------------|
| I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança | 60% |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIACICA- COMDCAC

Lei Municipal nº. 5.396 de 02 de julho de 2015

| | |
|--|-----|
| e do adolescente; | |
| II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; | 20% |
| III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; | |
| IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; | |
| V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; | 20% |
| VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente. | |

Estes critérios de distribuição não se referem ao parágrafo 2º do Art. 96 da Lei 5396/2015. Para esse caso o COMDCAC fará edital específico para alocação do recurso nas OSC's registradas neste Conselho de Direito de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 137 do CONANDA.

6. Edital/ Chamada Pública

Os programas, projetos e serviços a que se referem aos itens I e II deverão ter acesso aos recursos do FMIA somente através de editais de chamamento público, já os demais poderão ser autorizados a partir de decisões da Plenária do COMDCAC ou editais de chamamento público.

